



LEI Nº. 882 DE 16 SETEMBRO DE 2014

**INSTITUI BOLSA MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA
MÉDICO PARTICIPANTE DO PROGRAMA MAIS
MÉDICOS PARA O BRASIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Córrego Novo**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em consonância, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Córrego Novo – MG, a Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os médicos referidos nesta Lei farão jus à bolsa, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município de Córrego Novo – MG e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º. Os Médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº. 12.871/2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Córrego Novo – MG tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e de transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. A Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Córrego Novo – MG fica fixada nos seguintes valores:

- I – para auxílio moradia – R\$ 800,00 (Oitocentos reais);
- II – para auxílio alimentação – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º. Será repassado ao Médico citado no caput deste artigo o valor total mensal de R\$ 1.300,00 (um mil trezentos reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato o repasse de recursos.

Art. 5º. A bolsa instituída por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Córrego Novo – MG, nem cria qualquer vínculo empregatício ou estatutário do profissional junto ao Município.

Art. 6º. As despesas com a instituição da Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criada por esta Lei serão custeadas por dotação do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Córrego Novo, 16 de setembro de 2014.

Prefeitura de
Córrego Novo
Ailton Lima de Paula
Prefeito Municipal
Unidos para o desenvolvimento
Administração: 2013/2016